



Resolução Normativa PUC nº 019/15

Campinas (SP), 21/12/15

DESTINATÁRIO: TODAS AS UNIDADES DA PUC-CAMPINAS

ASSUNTO: GRADUAÇÃO, SEQUENCIAL E EDUCAÇÃO BÁSICA - BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS - CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

INFORMAÇÕES:

01. A **Pontifícia Universidade Católica de Campinas**, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, cuja atividade preponderante é a Educação Superior, em seu Plano de Atendimento, requerido pelo Art. 30 do Decreto nº 8.242/2014, prevê as seguintes modalidades de **Bolsas de Estudo Não Restituíveis**:
 - a) **PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI;**
 - b) **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS COM INGRESSO PELO VESTIBULAR SOCIAL;**
 - c) **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS CONTINUADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA;**
 - d) **PROGRAMA GERAL DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS.**
02. O **PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI** é regido pela Lei nº 11.096/2005 e outras Leis complementares próprias.
03. O **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS COM INGRESSO PELO VESTIBULAR SOCIAL** e o **PROGRAMA GERAL DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS** são regidos pelas Leis nº 11.096/2005 e nº 12.101/2009 com as alterações havidas na Lei nº 12.868/2013.
04. Além da legislação já existente, há necessidade de **normas internas** para regulamentação dos dois Programas complementares ao PROUNI, coerentes com a Legislação Federal existente e com o Plano de Atendimento da PUC-Campinas.

05. Por esse motivo, está sendo expedida esta Resolução Normativa que estabelece critérios para a **CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS**.
06. Os esclarecimentos referentes à **Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudo** devem ser obtidos no **Núcleo de Atenção Solidária - NAS**, pelos telefones (19) 3343-7253 e 3343-7278, ou pelo correio eletrônico (e-mail) nas@puc-campinas.edu.br. Os esclarecimentos de **ordem acadêmica** devem ser obtidos na **Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD**, pelo telefone (19) 3343-7130, ou pelo correio eletrônico (e-mail) prograd@puc-campinas.edu.br.

INSTRUÇÕES:

01. Divulgar as disposições desta Resolução Normativa às Unidades da PUC-Campinas e cumpri-las, inclusive as constantes de seus Anexos, a saber:
- ANEXO 01 - PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS COM INGRESSO PELO VESTIBULAR SOCIAL - CONCESSÃO E MANUTENÇÃO;**
- ANEXO 02 - PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS CONTINUADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONCESSÃO E MANUTENÇÃO;**
- ANEXO 03 - PROGRAMA GERAL DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS - CONCESSÃO.**
02. Manter arquivadas as Resoluções Normativas encaminhadas pelo Gabinete da Reitoria durante sua vigência.
03. Observar que esta Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as anteriores disposições existentes que tratam do assunto e, em especial, as constantes da **Resolução Normativa PUC nº 013/11**, de 23/11/11.

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Profa. Dra. Angela de Mendonça Engelbrecht
Reitora

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS COM INGRESSO PELO VESTIBULAR SOCIAL - CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

01. Entende-se por **BOLSA DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEL** a concessão de benefícios que consistem na isenção integral ou parcial do pagamento de parcelas de anuidade dos Cursos de Graduação e Sequencial de Formação Específica desta Universidade.
02. O **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS COM INGRESSO PELO VESTIBULAR SOCIAL** destina-se a brasileiro e não portador de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, classificado no Processo Seletivo Social oferecido pela Universidade e convocado às vagas existentes, que, **comprovadamente, atenda aos seguintes critérios socioeconômicos:**
- a) **Renda per capita mensal familiar** de até **01 (um) e 1/2 (meio) salário mínimo**, para a concessão de **bolsa integral**;
 - b) **Renda per capita mensal familiar** de até **03 (três) salários mínimos**, para a concessão de **bolsa parcial de 50%** (cinquenta por cento);
 - c) **Patrimônio familiar compatível** com a renda *per capita*.
- Notas:**
- a) As regras para realização do Processo Seletivo Social devem ser definidas pela Instituição, por meio da **Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD**, quanto aos **aspectos acadêmicos**, com a participação do **Núcleo de Atenção Solidária - NAS**, nos **aspectos socioeconômicos**.
 - b) A Bolsa de Estudo deve ser prioritariamente integral 100% (cem por cento) e, a título complementar, parcial 50% (cinquenta por cento).
 - c) Relativamente à Nota anterior, a bolsa parcial pode ser concedida quando, atendidos os candidatos beneficiados com bolsa integral, ainda restarem recursos, observados os critérios estabelecidos nas normas do Processo Seletivo Social.
03. Para a **manutenção da Bolsa de Estudo**, além dos critérios acadêmicos estabelecidos em Resoluções Normativas específicas, **o aluno deve atender aos seguintes requisitos:**
- a) **ser aprovado**, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre;
 - b) **manter** o atendimento aos critérios socioeconômicos previstos no Item 02;

Anexo 01 à Resolução Normativa PUC nº 019/15, de 21/12/15

- c) **comparecer** ao Núcleo de Atenção Solidária - NAS, sempre que convocado, para apresentação de documentos comprobatórios de sua situação socioeconômica;
- d) **permitir** a realização de visita domiciliar determinada pelo Núcleo de Atenção Solidária - NAS, independentemente de comunicação prévia;
- e) **não incidir** nas situações previstas no Item 05.

Nota: A aferição do atendimento aos requisitos previstos no *caput* deve ser realizada, anualmente, pelo NAS.

04. O **Trancamento de Matrícula do aluno bolsista** deve ser solicitado de acordo com as normas institucionais.

Nota: Quando solicitado o Trancamento de Matrícula, o aluno tem sua Bolsa de Estudo suspensa, retornando, na condição de bolsista, somente se efetivado seu Destrancamento no mesmo ano civil.

05. O **cancelamento da bolsa** pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **prestar** informações falsas e/ou apresentar irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo;
- b) **colocar** impedimentos ou embaraços à realização de visita domiciliar determinada pela Instituição;
- c) **sofrer** sanção disciplinar, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;
- d) **ter aprovação** inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre;
- e) **alterar** sua situação socioeconômica de modo a comprometer o atendimento aos critérios previstos no Item 02;
- f) **ter realidade** domiciliar, apurada em visita, incompatível com a renda e patrimônio declarados;
- g) **não ter** solicitação de Destrancamento de Matrícula, na forma da Nota do Item 04;
- h) **abandonar** o Curso (não renovar Matrícula em ano subsequente ao da concessão da bolsa);
- i) **transferir-se** para outra Instituição de Ensino Superior - IES;
- j) **apresentar** pedido de cancelamento da bolsa.

Notas:

- a) Incidindo o disposto no subitem "a", o ingresso de candidato na Instituição, via Vestibular Social, deve ser considerado irregular.

Anexo 01 à Resolução Normativa PUC nº 019/15, de 21/12/15

- b) Identificado, a qualquer tempo, o ingresso irregular na Instituição, na forma da Nota anterior, devem ser cancelados a Bolsa de Estudo, a matrícula inicial do aluno na Instituição e os atos acadêmicos dela decorrentes.
 - c) Incidindo o disposto no subitem "a", o ingresso de aluno da Universidade em outro curso, via Vestibular Social, deve ser considerado irregular.
 - d) Identificado, a qualquer tempo, o ingresso irregular em outro curso, na forma da Nota anterior, devem ser cancelados a Bolsa de Estudo, a matrícula do aluno no novo curso e os atos acadêmicos dela decorrentes, sem prejuízo da aplicação de sanção disciplinar.
 - e) Na situação indicada na Nota "c", a matrícula do aluno no curso ao qual estava anteriormente vinculado deve ser restabelecida.
 - f) Salvo nas situações previstas no subitem "i" e na Nota "a" deste Item, o aluno que tiver a bolsa cancelada pode permanecer na Instituição **na condição de pagante**.
 - g) Relativamente à Nota anterior, o aluno que permanecer na Instituição na condição de pagante pode concorrer novamente aos Programas de Bolsas de Estudo Não Restituíveis, desde que o motivo de seu cancelamento não seja nenhum dos indicados no subitem "c" e na Nota "c".
 - h) Relativamente às situações constantes nos subitens "b", "d", "e", "f", "g" e "h" do Item 05, o cancelamento da bolsa dar-se-á a partir do período subsequente à ocorrência do fato, sem prejuízo da contabilização do benefício, durante toda sua vigência, para o cálculo da gratuidade oferecida.
06. Observado o disposto nos Itens 03 e 05, o **prazo de duração da bolsa** corresponde ao **período de duração do Curso** em que o aluno se encontra matriculado, conforme Projeto Pedagógico, podendo ser prorrogado pelo tempo equivalente a 100% (cem por cento) do período do Curso.
07. O candidato que não efetuar a matrícula pode retirar sua documentação no Núcleo de Atenção Solidária - NAS no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data da 1ª publicação do resultado do Processo Seletivo, sendo incinerada posteriormente.
08. A bolsa concedida nos termos desta Resolução Normativa é **exclusiva para o Curso e local de oferecimento (Campus) em que o candidato for aprovado e intransferível** para qualquer outro Curso da Universidade.
09. Os casos omissos nesta Resolução Normativa devem ser submetidos à Reitoria para apreciação e deliberação.

Anexo 02 à Resolução Normativa PUC nº 019/15, de 21/12/15

**PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS CONTINUADAS
NA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONCESSÃO E MANUTENÇÃO**

01. Entende-se por **BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS CONTINUADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA** a concessão de benefícios que consistem na isenção integral ou parcial do pagamento de parcelas de anuidade em cada um dos ciclos escolares na Educação básica: Ensino Infantil, Fundamental e Médio.
02. **A BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA NA EDUCAÇÃO BÁSICA** tem por finalidade propiciar ao aluno ingressante e/ou matriculado no Colégio de Aplicação PIO XII, em comprovada situação de vulnerabilidade social, do ponto de vista socioeconômico de seu grupo familiar, o acesso a ensino de qualidade, em todos os ciclos escolares oferecidos pelo referido Colégio, **que atendam aos seguintes requisitos:**
- a) **ser aprovado** no Processo Seletivo próprio do ciclo, para o qual está sendo concedida a bolsa;
 - b) **não ter sofrido** sanção disciplinar registrada em seu prontuário;
 - c) **não estar** em atraso no pagamento de acordo financeiro eventualmente firmado junto ao Departamento de Contas a Receber - DCR, caso seja aluno matriculado no colégio;
 - d) **possuir renda per capita** mensal familiar de até:
 - I. 01 (um) e 1/2 (meio) salário mínimo, para a concessão de bolsa integral;
 - II. 03 (três) salários mínimos, para a concessão de bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).
 - e) **ter** patrimônio familiar compatível com a renda *per capita*.

Notas:

- a) As regras para realização do Programa de Bolsas de Estudo Não Restituíveis Continuadas na Educação Básica devem ser definidas pela Instituição, por meio da **Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD**, quanto aos **aspectos acadêmicos**, com a participação do **Núcleo de Atenção Solidária - NAS**, nos **aspectos socioeconômicos**.
- b) A Bolsa de Estudo deve ser prioritariamente integral 100% (cem por cento) e, a título complementar, parcial 50% (cinquenta por cento).

Anexo 02 à Resolução Normativa PUC nº 019/15, de 21/12/15

c) Relativamente à Nota anterior, a bolsa parcial pode ser concedida quando, atendidos os candidatos beneficiados com bolsa integral, ainda restarem vagas disponíveis constantes no Edital do Programa de Bolsas de Estudo Não Restituíveis Continuadas na Educação Básica.

03. Essas bolsas são oferecidas **a cada um dos ciclos de ensino na Educação Básica, condicionada à manutenção anual.**

04. Para a manutenção da Bolsa de Estudo, além dos critérios acadêmicos estabelecidos em Resoluções Normativas específicas, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- a) **ser aprovado** na série em que estiver matriculado, autorizada, uma única vez, a continuidade da bolsa de estudo do aluno reprovado, em caso excepcional e devidamente justificado, por decisão do Conselho de Classe.
- b) **manter** o atendimento aos critérios socioeconômicos previstos no Item 02, Letra "d";
- c) **comparecer** ao Núcleo de Atenção Solidária - NAS, sempre que convocado, para apresentação de documentos comprobatórios de sua situação socioeconômica;
- d) **permitir** a realização de visita domiciliar determinada pelo Núcleo de Atenção Solidária - NAS, independentemente de comunicação prévia;
- e) **não incidir** nas situações previstas no Item 05.

Nota: A aferição do atendimento aos requisitos previstos no *caput* deve ser realizada, anualmente, pelo NAS.

05. Esse Programa, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 2º e 13, §6º, da Lei nº 12.101/2009, alterada pela redação dada na Lei nº 12.868/2013 e no artigo 2º do Decreto nº 8.242/2014, no que diz respeito ao princípio da Universalidade.

06. O cancelamento da bolsa pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **prestar** informações falsas e/ou apresentar irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo;
- b) **colocar** impedimentos ou embaraços à realização de visita domiciliar determinada pela Instituição;
- c) **sofrer** sanção disciplinar, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;
- d) **ocorrer reprovação** do aluno na série em que estiver matriculado, por mais de uma vez;

Anexo 02 à Resolução Normativa PUC nº 019/15, de 21/12/15

- e) **alterar** sua situação socioeconômica de modo a comprometer atendimento aos critérios previstos no Item 02, Letra "d";
- f) **ter realidade** domiciliar, apurada em visita, incompatível com a renda e patrimônio declarados;
- g) **abandonar** o ciclo (não renovar a matrícula no ciclo em que fora contemplado em ano subsequente ao da Concessão da Bolsa;
- h) **transferir-se** para outra Instituição de Ensino de Educação básica;
- i) **apresentar** o pedido de cancelamento da bolsa.

Notas:

- a) Incidindo o disposto no Subitem "a", o ingresso de candidato no Colégio de Aplicação PIO XII, via o Programa de Bolsas de Estudo Continuidas na Educação Básica, deve ser considerado irregular.
- b) Identificado, a qualquer tempo, o ingresso irregular no referido Colégio, na forma da Nota anterior, deve ser cancelada a Bolsa de Estudo em seu ciclo, com posterior cobrança dos encargos educacionais cobertos pela bolsa de estudos por todo período, sem prejuízo da manutenção da matrícula inicial do aluno na Instituição, os atos acadêmicos dela decorrentes e a permanência no Colégio **na condição de pagante**.
- c) O candidato que tiver a Bolsa cancelada pode permanecer no Colégio **na condição de pagante**.
- d) Relativamente à Nota anterior, o aluno que permanecer na Instituição na condição de pagante pode concorrer novamente ao Programa de Bolsas de Estudo Não Restituíveis Continuidas na Educação Básica, desde que o motivo de seu cancelamento não seja nenhum dos indicados nos Subitens "a" e "c".
- e) Relativamente às situações constantes nos Subitens "b", "d", "e", "f", "g" e "h" do Item 06, o cancelamento da bolsa dar-se-á a partir do período subsequente à ocorrência do fato, sem prejuízo da contabilização do benefício, durante toda sua vigência, para o cálculo da gratuidade oferecida.

07. Os casos omissos nesta Resolução Normativa devem ser submetidos à Reitoria para apreciação e deliberação.

PROGRAMA GERAL DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS - CONCESSÃO

01. Entende-se por **BOLSA DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEL** a concessão de benefícios que consistem na isenção integral ou parcial do pagamento de parcelas de anuidade dos Cursos de Graduação e Sequencial de Formação Específica desta Universidade.
02. O **PROGRAMA GERAL DE BOLSAS DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEIS** destina-se a brasileiro e não portador de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, matriculado na Instituição, com comprovada situação de vulnerabilidade social do ponto de vista socioeconômico de seu grupo familiar, **que atenda aos seguintes requisitos:**
- a) **estar devidamente matriculado**, como aluno regular, em Curso de Graduação ou Sequencial de Formação Específica da PUC-Campinas;
 - b) **ter ingressado** na Universidade, preferencialmente, até o ano anterior ao referido Programa;
 - c) **não ser portador** de Diploma de Curso de Graduação ou Sequencial de Formação Específica, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
 - d) **não ter sofrido** sanção disciplinar registrada em seu prontuário;
 - e) **não estar** em atraso no pagamento de acordo financeiro eventualmente firmado junto ao Departamento de Contas a Receber - DCR;
 - f) **possuir renda per capita** mensal familiar de até:
 - I. 01 (um) e 1/2 (meio) salário mínimo, para a concessão de bolsa integral;
 - II. 03 (três) salários mínimos, para a concessão de bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).
 - g) **ter** patrimônio familiar compatível com a renda *per capita*.
 - h) **estar aprovado** em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas já cursadas até o último semestre.

Notas:

- a) As regras para realização do Programa Geral de Bolsas de Estudo Não Restituíveis devem ser definidas pela Instituição, por meio do Núcleo de Atenção Solidária - NAS.
- b) A Bolsa de Estudo deve ser prioritariamente integral 100% (cem por cento) e, a título complementar, parcial 50% (cinquenta por cento).

Anexo 03 à Resolução Normativa PUC nº 019/15, de 21/12/15

c) Relativamente à Nota anterior, a bolsa parcial pode ser concedida quando, atendidos os candidatos beneficiados com bolsa integral, ainda restarem recursos, observados os critérios estabelecidos nas normas do Programa Geral de Bolsas de Estudo Não Restituíveis.

03. Essa categoria de Bolsa de Estudo objetiva ser uma via complementar de a Instituição cumprir os quesitos legais para a sua certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social.

04. Essas bolsas são oferecidas **apenas para o exercício contábil do ano em que são concedidas.**

05. Esse Programa deve atender ao princípio da universalidade do atendimento e às demais exigências estabelecidas na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 12.101/2009 e nas respectivas normas regulamentares.

06. O Trancamento de Matrícula do aluno bolsista deve ser solicitado de acordo com as normas institucionais.

Nota: Quando solicitado o Trancamento de Matrícula, o aluno tem sua Bolsa de Estudo suspensa, podendo retornar, na condição de bolsista, se efetivado seu Destrancamento no mesmo ano civil.

07. O cancelamento da bolsa pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **prestar** informações falsas e/ou apresentar irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo;
- b) **colocar** impedimentos ou embaraços à realização de visita domiciliar determinada pela Instituição;
- c) **sofrer** sanção disciplinar, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;
- d) **ter aprovação** inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre;
- e) **ter realidade** domiciliar, apurada em visita, incompatível com a renda e patrimônio declarados;
- f) **transferir-se** para outra Instituição de Ensino Superior - IES;
- g) **apresentar** o aluno pedido de cancelamento da bolsa.

Notas:

- a) O aluno que permanecer na Instituição na condição de pagante pode concorrer novamente aos Programas Complementares de Bolsas de Estudo Não Restituíveis, desde que os motivos de seu cancelamento não sejam os citados nos subitens "a" e "c" do Item 07.

Anexo 03 à Resolução Normativa PUC nº 019/15, de 21/12/15

- b) Relativamente às situações constantes dos subitens "b", "d" e "e" do Item 07, o cancelamento da bolsa dar-se-á a partir do período subsequente à ocorrência do fato, sem prejuízo da contabilização do benefício, durante toda sua vigência, para o cálculo da gratuidade oferecida.
08. Os casos omissos nesta Resolução Normativa devem ser submetidos à Reitoria para apreciação e deliberação.